

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 SRP Nº 003/2023

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDS/PE, e do outro lado a empresa JPN CAMPINA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, estabelecida à Avenida Euclides Dourado, 214 - Heliópolis - Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.765.326/0002-40, neste ato representado pelo Sr. Jose Pereira do Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº 681823 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.767.454-20, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

### **DO OBJETO**

CLÁUSULA I - O objeto da presente ATA é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO-PE. Vencedora do item **02.** Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### **DA EMPRESA VENCEDORA**

CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: JPN CAMPINA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ 33.765.326/0002-40 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 09.967.92-30

Endereço: Avenida Euclides Dourado, 214 - Heliópolis - Garanhuns/PE

Telefone: (81) 9684-7393 - E-mail: Suzete\_Snb@Hotmail.Com

Representante: Jose Pereira do Nascimento, portador da Cédula de Identidade

nº 681823 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.767.454-20.





# DOS PREÇOS REGISTRADOS

# CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qt d.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
O1	VEÍCULO NOVO, TIPO HATCH, ZERO KM, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 05 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), COR BRANCA, 04 PORTAS, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2023, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 1.0, BICOMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, 04 PORTAS, CÂMBIO MANUAL E OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), TAPETES E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB. GARANTIA DO VEICULO DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO. Modelo: KWID ZEN 1.0 2024 4PORTAS FLEX	05	Und.	R\$ 68.700,00	R\$ 343.500,00	JPN CAMPINA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Total R\$ 343.500,00 (Trezentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.





**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- **b**) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- **c)** por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **e)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **h)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;







**j)** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X -** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.



# DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

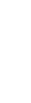
- **a)** Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- **d)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- **f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- **g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- **h)** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;







- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7° da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- **b)** Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30° trigésimo dia;
- **c)** Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- **d)** Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;





- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 01 de Novembro de 2023.

# **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**

ORGÃO GERENCIADOR Prefeitura Municipal de Bom Conselho Ordenador de Despesas

JPN CAMPINA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA FORNECEDOR REGISTRADO

